

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035, DE 31 DE julho DE 2026.**

**Institui Gratificação de Produtividade e Desempenho Funcional aos Motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cláudia/MT - GPDE, e dá outras providências**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL**

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho Funcional aos Motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação – GPDE, a ser concedida aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo ou contrato temporário de serviço, ocupantes da função de Motorista do Transporte Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, objetivando reconhecer o mérito funcional, valorizar o servidor, incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados, promover maior eficiência na execução das atividades de transporte escolar e administrativo, garantir a segurança dos usuários e estimular o zelo pelo patrimônio público municipal.

**§ 1º.** A adesão do servidor à Gratificação de Produtividade e Desempenho da Educação – **GPDE** constitui condição indispensável para sua percepção.

**§ 2º.** Poderão aderir à GPDE exclusivamente os servidores que estejam no efetivo exercício das funções de motorista do transporte escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** É vedado remunerar extraordinariamente o servidor aderente à **GPDE** quando houver necessidade de dilatação da jornada regular de trabalho para cumprimento das metas operacionais previstas nesta Lei, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

**§ 4º.** A jornada diária poderá ser excepcionalmente dilatada em até 02 (duas) horas, exclusivamente para atendimento das necessidades do serviço público, mediante autorização da autoridade competente, observada a legislação vigente.

**Art. 2º.** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – **GPDE** será atribuída aos motoristas do transporte escolar e motoristas de veículos oficiais, a critério da Administração Pública, mediante avaliação objetiva de desempenho.

**§ 1º.** A **GPDE** será fixada em até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme a pontuação obtida na Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional – AMPDO, realizada segundo critérios estabelecidos nesta Lei e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser atualizado anualmente pelo índice IPCA, mediante lei específica.

**Art. 3º.** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – **GPDE** será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Cumprimento integral das rotas, itinerários e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Condução segura dos veículos oficiais, observando rigorosamente a legislação de trânsito e as normas internas da Administração;

- III – Ausência de infrações de trânsito decorrentes de conduta imputável ao servidor durante o período de avaliação;
- IV – Utilização racional do combustível, observados os parâmetros definidos pela Administração Municipal para cada veículo e respectiva rota;
- V – Assiduidade integral, sem faltas injustificadas durante o mês de competência;
- VI – Demonstração de zelo e conservação do veículo, caracterizada pela inexistência de danos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou uso inadequado;
- VII – Manutenção do veículo em condições adequadas de limpeza, organização e conservação;
- VIII – Comunicação imediata à chefia competente acerca de qualquer defeito mecânico, avaria ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva;
- IX – Cumprimento das normas administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – Tratamento respeitoso e compatível com a função pública perante estudantes, pais, responsáveis, servidores e demais usuários dos serviços públicos;
- XI – Utilização obrigatória dos equipamentos de segurança e observância das normas de transporte escolar previstas na legislação vigente;

XII – Cumprimento das metas de desempenho operacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As metas operacionais, os critérios de pontuação, os indicadores de desempenho, os formulários de avaliação e os demais procedimentos necessários à execução desta Lei serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo, vedada a utilização de critérios exclusivamente subjetivos para redução ou supressão da pontuação.

**Art. 4º.** Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus à Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – GPDE somente os servidores que apresentarem frequência regular no período de avaliação.

**§ 1º** Não prejudicarão a percepção da gratificação os afastamentos decorrentes de:

I – Férias;

II – Licença para tratamento da própria saúde, desde que devidamente comprovada mediante atestado médico homologado pelo Município;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Licença por acidente em serviço;

VI – Convocação pela Justiça Eleitoral;

VII – Convocação judicial;

VIII – Participação em cursos, treinamentos ou capacitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Os afastamentos previstos no §1º não gerarão pontuação relativa aos dias não trabalhados, devendo a gratificação ser apurada proporcionalmente aos dias efetivamente exercidos, quando houver previsão regulamentar.

**Art. 5.** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional — GPDE:

- I — Será paga mensalmente;
- II — Possuirá natureza transitória, variável e condicionada ao efetivo desempenho funcional;
- III — Não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito;
- IV — Não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional;
- V — Não será computada para fins de aposentadoria ou pensão;
- VI — Não será acumulável com outras gratificações de produtividade ou desempenho de natureza semelhante.

**Parágrafo único.** O pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente ao da competência, após a conclusão da Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional – AMPDO.

**Art. 6º.** A Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional – AMPDO será realizada mediante critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

**§ 1º.** A avaliação ocorrerá de forma contínua durante todo o mês de referência.

**§ 2º.** Toda redução de pontuação deverá estar fundamentada em registros administrativos, relatórios, notificações, ordens de serviço, controles de abastecimento, registros de manutenção, comunicações oficiais ou outros documentos idôneos.

**§ 3º.** É vedada a redução da pontuação mediante critérios exclusivamente subjetivos.

**Art. 7º.** A Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional será realizada por Comissão de Avaliação instituída por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**§ 1º.** A Comissão será composta por número ímpar de membros, preferencialmente servidores efetivos.

**§ 2º.** A composição deverá contemplar representantes das áreas:

I — Administrativa;

II — Operacional;

III — Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** É vedada a participação na Comissão de servidor que:

I — Possua parentesco até o terceiro grau com o servidor avaliado;

II — Mantenha vínculo conjugal ou união estável;

III — Possua subordinação hierárquica direta em relação ao servidor avaliado;

IV — Tenha interesse direto no resultado da avaliação.

**Art. 8º.** Compete à Comissão de Avaliação:

- I — Acompanhar o desempenho funcional dos servidores;
- II — Analisar os registros administrativos;
- III — Atribuir a pontuação correspondente aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV — Elaborar relatório circunstanciado da avaliação;
- V — Encaminhar o resultado ao Departamento de Recursos Humanos para processamento da gratificação.

**§ 1º.** Concluída a avaliação, o servidor será formalmente cientificado da pontuação obtida.

**§ 2º.** O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência da avaliação.

**§ 3º.** O pedido será apreciado pela Comissão, mediante decisão fundamentada.

**§ 4º.** Da decisão caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de cinco dias úteis.

**§ 5º.** A decisão do Secretário Municipal de Educação encerrará a esfera administrativa.

**Art. 9º.** A Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional – AMPDO deverá ser concluída e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo único.** O pagamento da Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – GPDE ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração.

**Art. 10.** Fará jus à Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – GPDE o servidor que atingir pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos** na Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional – AMPDO, observada a seguinte proporção:

I – até 50 (cinquenta) pontos: não fará jus à gratificação;

II – de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) pontos: fará jus à gratificação correspondente a **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**;

III – de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) pontos: fará jus à gratificação correspondente a **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**;

IV – de 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) pontos: fará jus à gratificação correspondente a **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**;

V – acima de 80 (oitenta) até 100 (cem) pontos: fará jus à gratificação correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Parágrafo único.** A pontuação será obtida mediante a soma dos critérios previstos nesta Lei e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Não fará jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – **GPDE** o servidor que:

I – Deixar de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei;

II – Praticar infração disciplinar grave durante o período de avaliação;

III – Causar dano ao patrimônio público em decorrência de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais;

IV – Utilizar veículo oficial em desacordo com sua destinação pública;

V – Deixar de comunicar imediatamente ocorrência de acidente, dano ou irregularidade envolvendo o veículo sob sua responsabilidade;

VI – Apresentar frequência inferior aos critérios estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 12.** A ocorrência de acidente de trânsito não implicará, por si só, perda da gratificação, devendo a Comissão de Avaliação analisar as circunstâncias do evento, considerando eventual responsabilidade do servidor, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

Parágrafo único. Não haverá perda de pontuação quando demonstrado que o evento decorreu de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro.

**Art. 13.** Também constituirão critérios negativos para fins de avaliação:

I – Reclamações formalmente procedentes relacionadas à condução do veículo;

II – Descumprimento injustificado de rotas ou horários;

III – Condução do veículo em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Utilização inadequada dos equipamentos obrigatórios de segurança;

V – Descumprimento das determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Todos os registros considerados para redução da pontuação deverão estar devidamente documentados e integrar o processo administrativo de avaliação.

**Art. 14.** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – GPDE constitui vantagem de natureza propter laborem, condicionada ao efetivo desempenho funcional do servidor.

**§1º.** A percepção da gratificação não gera direito adquirido.

**§2º.** A redução ou supressão da gratificação em razão da avaliação mensal não caracteriza penalidade disciplinar nem redução de vencimentos.

**§3º.** A gratificação poderá ser suspensa sempre que deixarem de existir os pressupostos legais para sua concessão.

**Art. 15.** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – GPDE será devida exclusivamente nos meses em que houver o efetivo exercício das funções de motorista do transporte escolar ou motorista de veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, observado o resultado da Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional – AMPDO.

**§ 1º.** O servidor que deixar de exercer as funções previstas no caput deixará de perceber a gratificação a partir do mês subsequente ao seu afastamento.

**§ 2º.** O servidor que assumir as funções previstas nesta Lei no decorrer do mês fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, desde que alcance a pontuação mínima estabelecida nesta Lei.

**§ 3º.** A remoção, cessão, readaptação funcional, designação para outra função ou qualquer outra forma de afastamento do exercício das atribuições de motorista implicará a suspensão da percepção da GPDO durante o respectivo período.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, disciplinando especialmente:

- I – A metodologia de avaliação;
- II – Os critérios de pontuação;
- III – Os formulários de avaliação;
- IV – Os pesos atribuídos a cada indicador;
- V – Os procedimentos administrativos para recurso;
- VI – As hipóteses de redução e perda de pontuação;
- VII – Demais procedimentos necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 18.** A concessão da Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – GPDE fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19.** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional – GPDE poderá ser revista, alterada ou revogada por lei específica, sempre que razões de interesse público, conveniência administrativa ou adequação financeira assim recomendarem.

**Art. 20.** Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei a Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e as demais normas administrativas pertinentes.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**  
Em 31 de julho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
Prefeito Municipal